



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 073 de 07 de dezembro de 1989.

ISENTA O PAGAMENTO DE IMPOSTO
PREDIAL, TERRITORIAL E URBANO
NO ANO DE 1989 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Es-
tado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Muni-
cipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto Predial, Ter-
ritorial e Urbano, no ano de 1989, os munícipes que
fizerem melhorias na fachada das casas, calçadas,
muros e jardins.

Parágrafo Primeiro - As melhorias a que se refere o artigo
anterior correm à conta do proprietário
da residência.

Parágrafo Segundo - O projeto deverá dar entrada na Prefeitura
e receber o visto da equipe técnica,
antes de serem efetuadas as melhorias.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal efetuará a fiscalização das
melhorias através do Órgão Competente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 de dezembro
de 1989.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

07 / 12 / 1989

Leandro
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO